



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.765****De 9 de abril de 2012**

Dispõe sobre revogação do artigo 11 da Lei nº 4.863, de 24 de maio de 2004, que cria no Município de Ourinhos o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE.

**O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos**, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Fauez Salmen:

**Art. 1º.** Fica revogado em todos os seus termos e efeitos o artigo 11 da Lei nº 4.863, de 24 de maio de 2004, que cria no Município de Ourinhos o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 9 de abril de 2012.

**EDVALDO LÚCIO ABEL (VADINHO)**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**ANTONIO CARLOS GREGORIO**  
- Secretário Geral -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.766****De 9 de abril de 2012**

Altera dispositivo da Lei nº 2.958, de 2 de março de 1989, que institui o imposto sobre transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos**, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Fauez Salmen:

**Art. 1º.** O caput do artigo 9º, da Lei nº 2.958, de 2 de março de 1989, alterada pela Lei nº 3.443, de 10 de dezembro de 1991, que institui o imposto sobre transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 9º.** O imposto será pago no prazo de até 5 dias úteis após a data do fato transitivo, exceto nos seguintes casos:”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 9 de abril de 2012.

**EDVALDO LÚCIO ABEL (VADINHO)**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**ANTONIO CARLOS GREGORIO**  
- Secretário Geral -

**LEI Nº 5.767****De 9 de abril de 2012**

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município.

**O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos**, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Fauez Salmen:

**Art. 1º.** As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

**Parágrafo único.** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º.** Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º.** Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;  
II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 4º.** Por meio de Decreto serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 9 de abril de 2012.

**EDVALDO LÚCIO ABEL (VADINHO)**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**ANTONIO CARLOS GREGORIO**  
- Secretário Geral -